





ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, com sede na Rua Álvares Cabral, pessoa coletiva número 505 335 018, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, adiante designado por **Município**;

e

SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA, com sede na Rua General Torres, 551 – 4430-109 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 501 066 632, aqui representada pelo seu Presidente, Francisco dos Santos Claro de Oliveira, adiante designada por **Acigaia**.

Considerando que:

- 1- O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do ambiente, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo;
- 2- Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar atividades de interesse para o Município e, bem assim, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a administração, manutenção e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município (cfr. alíneas o), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);





- 3 A atividade publicitária exercida através de suportes, toldos, e outras instalações acessórias às construções é suscetível, por vezes, de interferir negativamente com a qualidade da paisagem urbana e ambiental do concelho, mas, quando devidamente ordenada e harmonizada sob o ponto de vista estético e visual, pode traduzir-se num fator, não só de promoção de desenvolvimento económico como, igualmente, de valorização do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
- 4 A Acigaia, nos termos do respetivos estatutos é uma associação sem fins lucrativos que representa todas as actividades de comércio, indústria e serviços, no Concelho de Vila Nova de Gaia;
- 5- Esta Associação tem por objetivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, em busca de progresso técnico, económico e social, nomeadamente, colaborando ativa e dinamicamente com a Administração Pública;
- 6 A dinamização económica a implementar pela Acigaia no quadro da prossecução dos seus objetivos, compreende a constituição de parcerias destinadas a harmonizar a defesa dos interesses dos empresários com o interesse público municipal, incluindo, como é o caso, no âmbito da promoção do desenvolvimento e da administração, manutenção e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico de Vila Nova de Gaia;
- 7- De entre as atividades de dinamização económica, neste domínio, a desenvolver anualmente, pela Acigaia, são de destacar:
 - Enquadramento e elaboração de projetos de investimento nos Programas Comunitários;
 - Apoio à instalação de novas empresas no concelho;
 - Apoio à elaboração de Projetos para a Criação do Próprio Emprego;
 - Campanhas de Dinamização do Comércio Local;
 - Capacitação /Formação a Empresários do Concelho e seus colaboradores;
 - Elaboração de informação relativa ao tecido empresarial do Concelho;





- 8 A Acigaia detém, por outro lado, suportes publicitários, vulgo "outdoors" instalados em diversas zonas do Concelho, destinados exclusivamente a aluguer para publicidade de empresas suas associadas, cujas rendas visam o financiamento de iniciativas e atividades de relevante interesse público municipal levadas a cabo por aquela Associação, em Vila Nova de Gaia;
- 9 Nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, mais precisamente na alínea c) do nº 1 do seu artigo 16º, a Câmara Municipal pode conceder dispensas totais ou parciais às coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos, devidamente fundamentados pelo requerente que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Acordo tem por objecto o estabelecimento dos termos de colaboração entre os outorgantes no domínio da publicidade e da harmonização dos interesses das atividades económicas representadas pela Acigaia com o interesse público municipal, no âmbito da promoção do desenvolvimento, da gestão, manutenção e divulgação do património cultural e paisagístico de Vila Nova de Gaia.

Cláusula Segunda

(Compromissos do Primeiro Outorgante)

No âmbito da prossecução do objeto do presente acordo, o Município assume os seguintes compromissos:

a) Diligenciar pela dispensa total do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em suportes publicitários com dimensões várias, até ao limite global de 260 m² e





de (30) trinta unidades, propriedade da Acigaia, em locais a definir no concelho, mediante requerimento, nos termos da lei e regulamentos em vigor no Município de Vila Nova de Gaia;

- Estabelecer, no âmbito dos respetivos procedimentos de licenciamento, as disposições e condições técnicas para colocação dos suportes e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários;
- c) Fiscalizar e auditar o cumprimento das normas do presente Acordo, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Cláusula Terceira

(Compromissos da Segunda Outorgante)

A Acigaia, para a boa execução do objeto do presente Acordo, compromete-se a:

- a) Continuar a incluir no seu Plano de Atividades e executar anualmente projetos ou programas de capacitação/formação a empresários de Vila Nova de Gaia, campanhas de dinamização do comércio local;
- b) Promover ações de sensibilização de defesa do património cultural e da paisagem urbana junto dos empresários das diferentes atividades cujos interesses representa no Concelho, induzindo o licenciamento, pelos mesmos, dos respetivos *outdoors*, toldos, reclamos, tabuletas ou qualquer outro tipo de sinalética publicitária bem como o pagamento pontual das taxas correspondentes, tudo nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- c) Apresentar junto da entidade licenciadora os pedidos de licenciamento de publicidade com indicação precisa dos locais onde pretende a instalação das estruturas publicitárias de sua propriedade;
- d) Destinar a publicidade referida no número anterior exclusivamente a empresas do Concelho suas associadas, sem violar as regras da concorrência e cumprindo com todas as condições e disposições do licenciamento no quadro da legislação e regulamentação aplicável;





- e) Apresentar junto da entidade licenciadora os pedidos para qualquer proposta de alteração das condições de licenciamento dos suportes já colocados ao abrigo deste Acordo, designadamente as referentes à deslocalização de algum suporte;
- f) Dar conhecimento obrigatório junto da entidade licenciadora da intenção de remoção dos suportes com um mínimo de 10 dias de antecedência;
- g) Proceder à remoção de todas as estruturas publicitárias sua propriedade que não se encontrem devidamente licenciadas;
- h) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social e não apresentar qualquer dívida perante o Município.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e Controlo de Execução do Acordo)

- 1- A Câmara Municipal de Gaia pode através dos seus serviços e a qualquer momento, fiscalizar a execução do presente Acordo, devendo a Acigaia facultar o acesso ou prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.
- 2 A Acigaia deve incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa à execução do presente Acordo.
- 3 Concluída a realização do objecto do Acordo, a Acigaia envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do Acordo)

1 - A falta de cumprimento do presente Acordo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes que deverá, para o efeito, notificar a parte faltosa mediante carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.





2 – O incumprimento do presente Acordo ou desvio dos seus objectivos por parte da Acigaia determinam, para além da resolução do Acordo, a devolução ao Município do valor correspondente aos benefícios que lhe tenham sido concedidos nos termos da alínea a) da cláusula segunda.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Acordo)

- 1 O presente Acordo pode ser modificado, interpretado, ou revisto por livre acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.
- 2 Cessa a vigência do presente Acordo:
 - a) Mediante denúncia, ou, sendo caso disso, a 31 de Dezembro de 2018, nos termos da cláusula seguinte;
 - b) Quando haja lugar à resolução deste Acordo.

Cláusula Sétima

(Validade e Legislação Aplicável)

- 1 O presente Acordo é válido pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de janeiro de 2019 e renovase automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de três anos, caso qualquer das partes o não denuncie, por escrito, com antecedência mínima de (3) três meses, em relação ao seu termo, ou das suas possíveis renovações.
- 2 As situações omissas no presente Acordo regem-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as que regulam os contratos públicos e, bem assim, as do regulamento municipal de atribuição de benefícios públicos.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas no presente Acordo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas, pelo que o assinam.





Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivado:

- Deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 18/02/2019

Elaborado em duplicado, em V. N. de Gaia aos 12 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante,

Edup.

O Segundo Outorgante